



ATO ADMINISTRATIVO Nº 04 /2006

Dispõe sobre definição dos descontos e fixação de valores que serão praticados, de acordo com as Resoluções nºs. 495, 497 e 498/06 do Confea, com referência aos valores de Anuidade de Pessoas Físicas, ARTs , Taxas de serviços e Multas, respectivamente, para o exercício 2007.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme lhe faculta o inciso III, XIV e XIX do artigo 90 do Regimento Interno do Crea-SP;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que assegurem a elaboração das tabelas relativas aos valores das taxas de registro de ART, bem como das taxas de serviços, e multas a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas ao CREA-SP;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução 495/06 do CONFEA, o qual institui aos CREAs o poder de conceder desconto no valor da anuidade ao profissional em condições específicas;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 497/06 do CONFEA, o qual institui taxa especial de ARTs, de R\$ 14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos) a R\$ 29,00 (Vinte e nove reais).

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 497/06 do CONFEA, o qual institui o valor de até R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para os casos de retificação de ARTs.

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º, da Resolução nº. 498/06, do CONFEA, o qual dispõe que o CREA poderá isentar da cobrança do serviço quando os documentos forem disponibilizados por meio eletrônico;

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº. 498/06, do CONFEA, o qual instituiu os valores - limites para as multas estipuladas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, no art. 3º da Lei 6.496, de 1977 e no parágrafo 1º do artigo 43 da Resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004.

DETERMINA:

Artigo 1º - Conceder 30% (trinta por cento) de desconto somente no valor da Anuidade ao profissional quando do primeiro registro;



Artigo 2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto na Anuidade ao profissional que comprovar ausência do País durante, pelo menos 9 (nove) meses no exercício;

Artigo 3º - Conceder 90% (noventa por cento) de desconto somente na Anuidade ao profissional do sexo masculino com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no sistema e a profissional do sexo feminino com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no sistema, desde que estejam em dia com suas obrigações até o exercício anterior;

Artigo 4º - Conceder 90% (noventa por cento) de desconto somente na Anuidade ao profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional devidamente comprovada;

Artigo 5º - Conceder 30% (trinta por cento) de desconto somente na Anuidade ao profissional que não disponha de rendimento bruto, de qualquer natureza, desde que comprove tal condição nos termos do art. 3º inciso V item "a" e "b" da Resolução 495/06, do CONFEA;

Artigo 6º - Fixar o valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) para ARTs dos incisos I, II, III, IV, V e VI e para o inciso VII o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) a ser aplicada nas seguintes ARTs:

- I. Projeto, direção e execução de cada moradia popular;
- II. Elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficente, reconhecida como de utilidade pública, e no desempenho de cargo ou função técnica, em entidade pública ou privada;
- III. Ao profissional que projetar, dirigir ou executar obra ou serviço residencial ou comercial para uso próprio;
- IV. Em caso de calamidade pública, oficialmente decretada;
- V. Elaboração de projeto e/ou assistência técnica à agricultura familiar nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF;
- VI. Elaboração de projeto e/ou execução de serviços, enquadrados nos programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública dos Creas; e
- VII. Vinculação, por co-autoria ou co-responsabilidade, total ou parcial, a uma ou mais ARTs já registradas.



Parágrafo Único. O valor da ART, nos demais casos incidirá sobre o valor do contrato/obra, conforme tabela da Resolução nº 497/06 do CONFEA;

Artigo 7º - Fixar o valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), para os casos de retificação de ART, observando as isenções dispostas nos termos do art. 7º, parágrafo único, incisos de I a VI da Resolução nº 497/06 do CONFEA;

Artigo 8º - Fixar os limites máximos previstos no art. 5º da Resolução nº. 498/06, do CONFEA, na incidência de multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73 da Lei nº. 5.194 de 1966, e no art. 3º da Lei nº. 6.496, de 1977 e em dobro na sua reincidência, os seguintes valores:

ALÍNEA	VALOR
a)	99,00
b)	156,00
c)	442,00
d)	733,00
e)	3.681,00

Artigo 9º - Fixar o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), para a cobrança de serviços disponibilizados por meio eletrônico.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 1/2006 de 02/01/2006.

São Paulo, 09 de novembro 2006.

Engº Civil José Tadeu da Silva
CREASP Nº 0600536263
PRESIDENTE